## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004105-49.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Impugnação Ao Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo

<< Nenhuma informação disponível >>

Impugnante:Sca Industria de Móveis LtdaImpugnado:Antonio Carlos Fernandes

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, interposta por SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, em face de ANTONIO CARLOS FERNANDES.

Diz o impugnante que há excesso na execução.

A parte exequente/impugnada deixou seu prazo para manifestação transcorrer em branco (cf. fl. 05  $v^{o}$ ).

Houve cálculo judicial apresentado pelo contador às fl. 07.

Manifestação das partes às fls. 12/16 e 18.

É o relatório.

Decido.

Ante a alegação de excesso na execução, foi determinada a manifestação do contador judicial, que apurou o valor devido (R\$ 5.314,28).

As partes concordam com o cálculo pericial, com exceção apenas sobre a incidência da multa atinente ao artigo 475-J do Código de Processo Civil e honorários.

Remanesce apenas o embate técnico entre as partes, conforme supramencionado, razão pela qual o laudo atingiu seu fim. Portanto, homologo o laudo.

Ademais, tenho que Incide a multa do 475-J. Depois de escoado o prazo para o pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada (fls. 450), são devidos os honorários advocatícios (Súmula 517 do STJ); bem como a multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil, sobre o montante total (STJ – Corte Especial – REsp 1.262.933/RJ, submetido ao regime do art. 543-C do CPC [recurso repetitivo]).

Como o impugnante decaiu, em parte do pedido, são distribuídas

proporcionalmente as verbas da sucumbência.

Diante desse quadro, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação, acolhendo os cálculos periciais, e mantendo a multa do 475-J do Código de Processo Civil.

Cada parte arcará com a metade do valor das custas e das despesas (se houver), ficando compensados os honorários Advocatícios.

P.R.I.

São Carlos, 17 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA